OFÍCIO Nº 095/2023/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 23 de agosto de 2023.

REF.: Requerimentos nº 318/2023 –

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento acima, prestamos os seguintes esclarecimentos relativo ao decreto 652/2023.

O valor referido, R$300.000,00 (Trezentos mil reais) está sendo utilizado para ações de manutenção, conforme trata a resolução 8.429 de 09 de novembro de 2022.

Já utilizamos R$42.523,05 (Quarenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e cinco centavos) para reforma da farmácia básica conforme empenho 4780/2023 e R$18.271,85 (Dezoito mil duzentos e setenta e hum reais e oitenta e cinco centavos) para reforma do PSF Amaro Ribeiro, conforme empenho 4147, ambos ainda em obras.

O restante do valor estamos aguardando nova licitação da empresa de pequenos reparos, cujo vencimento do contrato foi neste mês de agosto/2023, para continuarmos o trabalho de manutenção.

Sendo só o que se apresenta, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Ago-2023-16:51-047697-1/2

Atenciosamente,

Alessandro Vinicius Pinto
Diretor de Planejamento e Gestão

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Erivelton Martins Jayme da Silva
DD. Vereadora do Município de Conselheiro Lafaiete
N E S T A

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

Data: 23/08/2023

Exercício: 2023

RELAÇÃO DE EMPENHOS - CMM

Período: 23/06/2023 até 23/08/2023

Parâmetros: Credor: [{"valor":"1979372","descricao":"SENIOR ENGENHARIA LTDA / 41751431000177"}]; Entidade: [{"valor":"7949","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE"}]; Data Final: 23/08/2023; Data Inicial: 23/06/2023; Mostrar complemento do elemento: S; Número Despesa: ["201"]; Organograma: [{"valor":"26000","descricao":"26000 / SECRETARIA DE SAUDE - FMS"}]; Consolidado: N; Emitir: EMPENHO; Ordenar Por: EMPENHO; Demonstrar histórico do empenho ?: SIM; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2023; Despesa Lançada: N; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Considerar somente recursos de superávit financeiro: NAO - Versão: 2 de

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Vlr. Empenho	Anulado	Liquidado	Pago	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
4147	O	189/2021	1958	28/06	18.271,85	0,00	18.271,85	18.271,85	0,00	61165-9	10.301.7	2.621.000.0000	2027	201	33903999000000	SENIOR ENGENHARIA LTDA
Especificação : IMPORTÂNCIA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONFORME PA 189/2021 - CONTRATO 21/2023 E SOLICITAÇÃO D FORNECIMENTO 1958/2023 - RESOLUÇÃO SES/MG 8429 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONTA: 81.600-0																
4780	O	189/2021	2322	21/07	42.523,05	0,00	10.145,32	10.145,32	32.377,73	61165-9	10.301.7	2.621.000.0000	2027	201	33903999000000	SENIOR ENGENHARIA LTDA
Especificação : IMPORTÂNCIA REFERENTE A REFORMA DA FARMACIA BÁSICA, CONFORME PA 189/2021 - CONTRATO 21/2023 E SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 2322/2023 - RESOLUÇÃO SES/MG 8429-9 DE 09 DE NOVEMBRO DE 21022 - CONTA: 81.600-0.																
		Total do Período:			60.794,90	0,00	28.417,17	28.417,17	32.377,73							

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.429, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio dos estabelecimentos de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.988, de 09 de novembro de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio dos estabelecimentos de saúde,

no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para o custeio dos estabelecimentos de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo Município em ações de manutenção, conservação, reparação e adaptação com preservação das características originais das Unidade Básicas de Saúde conforme descrito nesta resolução no período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do efetivo recebimento do recurso.

§ 1º – As ações mencionadas no caput deste artigo devem ser enquadradas como serviço comum de engenharia, que é definido como todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens imóveis, com preservação das características originais dos bens.

§ 2º - As ações possíveis de se enquadrarem como custeio são aquelas relativas, estritamente, às despesas consideradas como serviços de acordo com a definição constante no inciso XXI, alínea a, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - É vedada a utilização deste recurso para ações de investimento, que correspondem às ações de obra (conforme inciso XII, do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021), englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 3º – O valor global do incentivo financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R$ 254.730.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil reais) e correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.159.4460.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica e exclusiva.

§ 2° – O incentivo financeiro será destinado às despesas definidas no Art 2° da presente resolução, para os municípios relacionados no Anexo II, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema/forma autorizada pela SES/MG.

§ 3° – O Termo de Compromisso deverá ser assinado pelo município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo.

§ 4° – A assinatura do Termo de Compromisso após o prazo estabelecido no parágrafo anterior implica ao não recebimento do incentivo financeiro proposto nesta Resolução.

Art. 4° – Para fins desta resolução, foram utilizados os seguintes critérios para a distribuição e repasse do incentivo financeiro entre os Municípios:

I - somatório de Unidades Básicas de Saúde cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob os códigos 01 (Posto de Saúde), 02 (Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde), e 15 (Unidade Mista), na competência de agosto de 2022, respeitando a classificação descrita na Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.841, de 14 de junho de 2022, sendo:

a) UBS Tipo I: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 01 (uma) equipe de Saúde da Família;

b) UBS Tipo II: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 02 (duas) equipes de Saúde da Família;

c) UBS Tipo III: Unidades Básicas de Saúde para ser sede de 03 (três) equipes de Saúde da Família; e

II - a multiplicação dos valores definidos por tipologia de UBS conforme quadro abaixo pelo número de UBS cadastrada no CNES.

Tipo de UBS	Valor a ser repassado	
UBS Tipo I	R$	50.000,00
UBS Tipo II	R$	70.000,00
UBS Tipo III	R$	90.000,00

Art. 5° - Para efeitos de monitoramento, será considerado o indicador descrito na ficha técnica disponível no Anexo I desta Resolução.

Art. 6° - O processo de acompanhamento do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será realizado nos termos do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, da Resolução SES/MG n° 7.094, de 29 de abril de 2020 e Anexo I desta Resolução.

Art. 7° - Os beneficiários do incentivo financeiro deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual n° 45.468/2010 e Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 8° - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n° 45.468/2010.

§ 1° – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2° – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9° - Na execução dos recursos de que trata esta Resolução, as demais disposições contidas no Decreto Estadual n° 45.468/2010, Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014, e Resolução SES/MG n° 7.094, de 29 de abril de 2020, deverão ser observadas.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.429, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO, CONFORME ART. 5º

Nome do Indicador: Percentual de manutenção dos estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sob os códigos 01, 02, e 15, no município beneficiário.

Descrição do Indicador: Medir a proporção de estabelecimentos de saúde cadastrados no SCNES sob os códigos 01, 02 e 15, no final da vigência do instrumento de repasse em relação à competência de agosto/2022.

Método de Cálculo: Ao final da vigência do instrumento de repasse, por meio de consulta ao SCNES, será consolidado o somatório do número de estabelecimentos de saúde cadastradas no referido sistema, considerando os códigos 01, 02, 15. Tal valor será dividido pelo somatório realizado em agosto/2022; e multiplicado por 100,00.

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Somatório do número de estabelecimentos de saúde cadastradas no SCNES, sob os códigos 01, 02, 15 ao final da vigência do instrumento de repasse}}{\text{Somatório do número de estabelecimentos de saúde cadastradas no SCNES, sob os códigos 01, 02, 015, com competência de agosto/2022}} \textbf{ X 100}$$

- **Numerador:** Somatório do número de estabelecimentos de saúde cadastradas no SCNES, sob os códigos 01, 02, 015 ao final da vigência do instrumento de repasse
- **Denominador**: Somatório do número de estabelecimentos de saúde cadastradas no SCNES, sob os códigos 01, 02, 015, com competência de agosto/2022

Unidade de medida: Percentual

Fonte: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Polaridade: Igual.

Meta: 100,00%

Período de monitoramento: Ao final da vigência do instrumento de repasse.

CONCEICAO DAS ALAGOAS	5	2	0	7	R$390.000,00
CONCEICAO DAS PEDRAS	1	0	0	1	R$50.000,00
CONCEICAO DE IPANEMA	2	0	0	2	R$100.000,00
CONCEICAO DO MATO DENTRO	9	0	0	9	R$450.000,00
CONCEICAO DO PARA	2	0	0	2	R$100.000,00
CONCEICAO DO RIO VERDE	5	0	0	5	R$250.000,00
CONCEICAO DOS OUROS	4	0	0	4	R$200.000,00
CONEGO MARINHO	4	0	0	4	R$200.000,00
CONFINS	0	0	1	1	R$90.000,00
CONGONHAL	4	0	0	4	R$200.000,00
CONGONHAS	20	0	0	20	R$1.000.000,00
CONGONHAS DO NORTE	0	1	0	1	R$70.000,00
CONQUISTA	2	0	0	2	R$100.000,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	31	0	0	31	R$1.550.000,00
CONSELHEIRO PENA	2	2	1	5	R$330.000,00
CONSOLACAO	1	0	0	1	R$50.000,00
CONTAGEM	30	24	21	75	R$5.070.000,00
COQUEIRAL	4	0	0	4	R$200.000,00
CORACAO DE JESUS	10	0	1	11	R$590.000,00
CORDISBURGO	3	0	0	3	R$150.000,00
CORDISLANDIA	2	0	0	2	R$100.000,00
CORINTO	7	0	0	7	R$350.000,00
COROACI	5	0	0	5	R$250.000,00
COROMANDEL	7	0	0	7	R$350.000,00
CORONEL FABRICIANO	8	4	2	14	R$860.000,00
CORONEL MURTA	4	0	0	4	R$200.000,00